



## TERMO DE REFERÊNCIA

### REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINIÁRIAS DE LED PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a **formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de luminárias públicas em LED**, destinadas à substituição de equipamentos obsoletos e à ampliação da rede de iluminação pública do Município de Três Barras do Paraná.

**1.2.** A contratação abrangerá o fornecimento de luminárias em diferentes potências, adequadas às necessidades de iluminação de vias urbanas e rurais, praças, parques e demais espaços públicos, de forma a garantir eficiência energética, maior durabilidade, menor custo de manutenção e melhoria da segurança e da mobilidade noturna.

**1.3.** As luminárias deverão atender às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas vigentes da ABNT, bem como possuir certificação junto ao INMETRO, assegurando a padronização da rede municipal de iluminação pública e a conformidade com as exigências legais.

#### 2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

**2.1.** O quantitativo de luminárias a serem adquiridas foi definido a partir de levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em conjunto com o setor de engenharia, considerando as demandas de substituição de equipamentos obsoletos e a ampliação da rede de iluminação pública. As quantidades estimadas foram dimensionadas para atender tanto às necessidades imediatas quanto às futuras solicitações registradas pela população e pela fiscalização da iluminação pública.

**2.2.** Serão adquiridas **250 luminárias de 80W, 200 luminárias de 100W, 150 luminárias de 150W e 120 luminárias de 180W**, totalizando **720 unidades**. Esse quantitativo confere à Administração a possibilidade de realizar a reposição de pontos de luz danificados ou com baixa eficiência, além de expandir a rede em locais que atualmente não dispõem de iluminação adequada.



LOTE 01 - LUMINARIAS

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	250	UNID	<b>LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 80W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 12.000 LÚMENS, TECNOLOGIA LED SMD, EFICIÊNCIA LUMINOSA <math>\geq</math> 150 LM/W, FATOR DE POTÊNCIA <math>\geq</math> 0,92, DISTORÇÃO HARMÔNICA <math>\leq</math> 20%, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 70.000 HORAS, TEMPERATURA DE COR 4.000K (<math>\pm</math> 300K), ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR <math>\geq</math> 70, DRIVER DIMERIZÁVEL PADRÃO 0-10V OU DALI, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS <math>\geq</math> 10KV/10KA, GRAU DE PROTEÇÃO IP66, RESISTÊNCIA MECÂNICA IK08, BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO DE 5 PINOS OU SUPERIOR E GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS.</b>	R\$ 318,46	R\$ 79.615,00
02	200	UNID	<b>LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 100W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 15.000 LÚMENS, TECNOLOGIA LED SMD, EFICIÊNCIA LUMINOSA <math>\geq</math> 150 LM/W, FATOR DE POTÊNCIA <math>\geq</math> 0,92, DISTORÇÃO HARMÔNICA <math>\leq</math> 20%, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 70.000 HORAS, TEMPERATURA DE COR 4.000K (<math>\pm</math> 300K), ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR <math>\geq</math> 70, DRIVER DIMERIZÁVEL PADRÃO 0-10V OU DALI, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS <math>\geq</math> 10KV/10KA, GRAU DE PROTEÇÃO IP66, RESISTÊNCIA MECÂNICA IK08, BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO DE 5 PINOS OU SUPERIOR E GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS.</b>	R\$ 383,99	R\$ 76.798,00
03	150	UNID	<b>LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W - FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 20.000 LÚMENS, TECNOLOGIA LED SMD, EFICIÊNCIA LUMINOSA <math>\geq</math> 150 LM/W, FATOR DE POTÊNCIA <math>\geq</math> 0,92, DISTORÇÃO HARMÔNICA <math>\leq</math> 20%, VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 70.000 HORAS, TEMPERATURA DE COR 4.000K (<math>\pm</math></b>	R\$ 518,78	R\$ 77.817,00



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

			<u>300K</u> ), ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR $\geq 70$ , DRIVER DIMERIZÁVEL PADRÃO 0-10V OU DALI, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS $\geq 10KV/10KA$ , GRAU DE PROTEÇÃO IP66, RESISTÊNCIA MECÂNICA IK08, BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO DE 5 PINOS OU SUPERIOR E <u>GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS</u> .		
<b>04</b>	120	UNID	<b>LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 180W</b> - FLUXO LUMINOSO <u>MÍNIMO DE 27.000 LÚMENS</u> , TECNOLOGIA LED SMD, EFICIÊNCIA LUMINOSA $\geq 150 LM/W$ , FATOR DE POTÊNCIA $\geq 0,92$ , DISTORÇÃO HARMÔNICA $\leq 20\%$ , VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 70.000 HORAS, <u>TEMPERATURA DE COR 4.000K (<math>\pm 300K</math>)</u> , ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR $\geq 70$ , DRIVER DIMERIZÁVEL PADRÃO 0-10V OU DALI, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS $\geq 10KV/10KA$ , GRAU DE PROTEÇÃO IP66, RESISTÊNCIA MECÂNICA IK08, BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO DE 5 PINOS OU SUPERIOR E <u>GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS</u> .	R\$ 565,94	R\$ 67.912,80
				<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 302.142,80</b>

**2.3.** Para a apuração do valor estimado da contratação, a Administração utilizou como parâmetro a tabela oficial SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantida pela Caixa Econômica Federal em conjunto com o IBGE, com base na data de abril de 2025. O valor total estimado para a aquisição é de **R\$ 302.142,80 (trezentos e dois mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**

**2.4.** O quantitativo estimado representa o limite máximo de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo a aquisição ocorrer de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração.



### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

**3.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernizar, ampliar e manter a rede de iluminação pública do Município de Três Barras do Paraná, garantindo maior eficiência energética, segurança e qualidade de vida para a população. A iluminação pública é um serviço essencial, cuja adequada prestação impacta diretamente na mobilidade urbana, na segurança de pedestres e motoristas e na valorização dos espaços públicos, devendo ser mantida com regularidade e qualidade pela Administração Municipal.

**3.2.** O uso de luminárias em LED justifica-se por apresentarem desempenho técnico superior em relação às tecnologias tradicionais, como lâmpadas de vapor de sódio ou metálico. As luminárias em LED possuem vida útil prolongada, menor consumo de energia, elevado índice de reprodução de cor e reduzida necessidade de manutenção. Essas características contribuem para a diminuição dos gastos públicos com energia elétrica e manutenção corretiva, além de alinharem-se às políticas de sustentabilidade ambiental e de gestão responsável dos recursos públicos.

**3.3.** A escolha da contratação por meio de **Ata de Registro de Preços** deve-se à necessidade de flexibilidade administrativa, uma vez que a demanda por substituição e instalação de novos pontos de iluminação é variável e depende de solicitações recorrentes da população, da fiscalização da rede existente e de projetos de expansão urbana. O sistema de registro de preços permite atender essas demandas de forma célere, segura e dentro da disponibilidade orçamentária, garantindo economicidade e eficiência.

**3.4.** Assim, a fundamentação da contratação repousa no interesse público de assegurar um sistema de iluminação moderno, eficiente e sustentável, que reduza custos, melhore a qualidade da prestação do serviço e proporcione à comunidade mais segurança, conforto e bem-estar.

### **4. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** Os produtos deverão ser entregues na **Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, Av. Brasil, 245 – Centro – CEP 85485-000**, em horário comercial, mediante recebimento definitivo por servidor designado.

### **5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**5.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021.

### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**



**6.1.** A solução a ser adotada pela Administração Municipal consiste exclusivamente na aquisição de luminárias públicas em LED, em diferentes potências, destinadas à substituição de equipamentos obsoletos e à ampliação da rede de iluminação pública do Município de Três Barras do Paraná. O fornecimento se dará por meio de Ata de Registro de Preços, possibilitando que a Administração realize as aquisições de forma gradual, conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária ao longo da vigência da ata.

**6.2.** As luminárias objeto da contratação deverão atender integralmente às normas técnicas vigentes, possuir certificação junto ao Inmetro e estar em conformidade com os requisitos estabelecidos pela ABNT. Serão adquiridos modelos de 80W, 100W, 150W e 180W, permitindo a utilização em diferentes tipos de vias e espaços públicos, de acordo com a intensidade de iluminação necessária em cada situação.

**6.3.** A contratação tem como finalidade assegurar a modernização do parque de iluminação pública, garantindo maior eficiência energética, aumento da vida útil dos equipamentos, redução de custos de manutenção e melhoria da qualidade da iluminação oferecida à população. Dessa forma, a solução proposta é objetiva e direcionada apenas ao fornecimento das luminárias, representando medida eficaz para atender ao interesse público municipal.

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** As luminárias a serem adquiridas deverão atender a requisitos técnicos mínimos que assegurem eficiência energética, qualidade luminosa, segurança e durabilidade. Os produtos deverão ser fabricados com tecnologia LED do tipo SMD e apresentar eficiência energética mínima de 150 lúmens por watt, fator de potência igual ou superior a 0,92 e distorção harmônica total inferior ou igual a 20 por cento. A vida útil das luminárias deverá ser de, no mínimo, setenta mil horas, operando em tensão de 127 a 220 volts, com driver incorporado internamente e dimerizável pelos padrões 0 a 10 volts ou DALI. As luminárias deverão possuir protetor de surto DPS classe II ou superior, externo ao driver, com capacidade mínima de dez quilovolts e dez quilo ampères. A temperatura de cor deverá ser de quatro mil Kelvin, admitida variação entre 3.710 e 4.260 Kelvin, e o índice de reprodução de cor não poderá ser inferior a 70. O controle fotométrico deverá assegurar distribuição limitada ou totalmente limitada conforme a classificação das vias.

**7.2.** Do ponto de vista mecânico, as luminárias deverão possuir proteção mínima IK08 contra impactos e grau de proteção IP66 contra poeira e jatos d'água. O encaixe deverá ser lateral para braços de 48 milímetros e 60,3 milímetros, com parafusos de fixação em aço inoxidável ou galvanizado. A pintura deverá ser eletrostática em pó de poliéster, cor cinza, com proteção ultravioleta. Na parte superior deverá existir tomada padrão de cinco pinos ou superior para relé



fotoelétrico. A montagem deverá ser de fácil execução, permitindo abertura e fechamento sem perda da vedação, não devendo possuir cavidades que acumulem sujeira ou facilitem a entrada de insetos. A manutenção do módulo ou do driver deverá ser possível sem a necessidade de substituição total da luminária.

**7.3.** Além dos requisitos construtivos e de desempenho, a empresa vencedora deverá apresentar certificado e registro de conformidade da luminária junto ao Inmetro, com registro ativo e relatórios de ensaio emitidos por laboratório acreditado. Também deverá ser apresentada carta de garantia do fabricante com prazo mínimo de cinco anos, cobrindo as luminárias fornecidas.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Para participar do certame, as empresas licitantes deverão comprovar sua qualificação técnica e idoneidade jurídica mediante a apresentação de documentação que ateste a regularidade fiscal, trabalhista e a capacidade de assumir obrigações perante a Administração Pública.

**8.2.** Será exigida a apresentação das seguintes certidões:

- a)** Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;
- b)** Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- c)** Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- d)** Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.3. Certificado e registro de conformidade das luminárias** a serem fornecidas, **emitidos pelo INMETRO.** A luminária deve atender a todos os requisitos técnicos de segurança e desempenho constantes na portaria do INMETRO nº 62 de 17 de fevereiro de 2022, além das especificações técnicas deste Termo de Referência. Para fins de aprovação da luminária, deve ser informado o número do registro da mesma junto ao INMETRO, bem como serem entregues os relatórios de ensaios e laudos realizados por laboratórios acreditados pelo INMETRO, que comprovem o atendimento a todos os requisitos da portaria supracitada, em vias originais, cópias autenticadas ou arquivos assinados digitalmente.

**8.3.1.** Não devem ser entregues, em hipótese alguma, relatórios de luminárias diferentes das que foram indicadas na proposta, atendendo às exigências deste Termo de Referência, exceto se pertencentes a uma mesma família, e compiladas em um único documento.

**8.3.2.** O registro deve estar com a situação “Ativa” e será verificado no próprio site do INMETRO.



**8.4. Carta de garantia do fabricante**, endereçada ao município, com a relação de todos os itens cobertos pela garantia (5 anos) e a data de vigência desta.

**8.4.1.** Enquanto durar o período de garantia do fabricante, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com transporte da mercadoria para o Município, bem como o método de embalagem adequado à proteção efetiva contra choques e intempéries no deslocamento.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** A execução do objeto da presente contratação ocorrerá exclusivamente por meio do fornecimento das luminárias públicas em LED, nas potências especificadas neste Termo de Referência. O fornecimento será realizado conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante a emissão de autorizações de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços, observando a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária.

**9.2.** As empresas contratadas deverão entregar os produtos dentro do prazo estabelecido em edital e em perfeitas condições de uso, acompanhados de seus respectivos certificados de conformidade emitidos pelo Inmetro, além da documentação de garantia mínima de cinco anos, conforme exigido nos requisitos técnicos. O transporte, a embalagem e a integridade dos equipamentos até o local de entrega serão de inteira responsabilidade da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

**9.3.** A fiscalização da execução será realizada por servidores designados, que farão a conferência das luminárias no momento da entrega, verificando se as características técnicas correspondem às especificações constantes deste Termo de Referência. Caso sejam identificadas divergências ou defeitos, a contratada será notificada para substituição imediata dos equipamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

*I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;*

*II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.*

**10.2.** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta registrada em nome da empresa contratada, conforme os dados fornecidos no contrato. A empresa contratada



será responsável por todas as obrigações fiscais e tributárias relacionadas à execução do contrato, sem ônus adicional para o município.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

## **12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”**

**12.1.** A estimativa de preços foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados no fornecimento de vacinas veterinárias, resultando em um investimento máximo de **R\$ 302.142,80 (trezentos e dois mil cento e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**a)** 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00

## **14. PRAZO DE ENTREGA**

**14.1.** O prazo para entrega dos produtos será de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento emitida pela Administração.

**14.2.** O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a contratada às penalidades previstas em lei e no edital, sem prejuízo da obrigação de entrega do produto.

## **15. PENALIDADES**

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**17.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às  
Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br



Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**17.1.1.** Fica designado como gestor deste contrato:

a) Sra. DEBORA NADIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde.

**17.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) Sra. ANDRESSA EDUARDA FERREIRA, Médica Veterinária, CPF Nº XXX.616.459-XX, fiscal titular da Secretaria Municipal de Agricultura;

b) SILMARA FAGUNDES, Diretora de Departamento e Saúde Animal, CPF Nº XXX.151.270-XX, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Agricultura.

**17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**17.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná, 01 de setembro de 2025.

**CLEBESON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento